



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Ofício nº. 448/2014-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 4 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**Miguel Canizares Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal  
Paraguaçu Paulista - SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 0308 /2014 e solicita a realização de Sessão Extraordinária.**

Senhor Presidente:

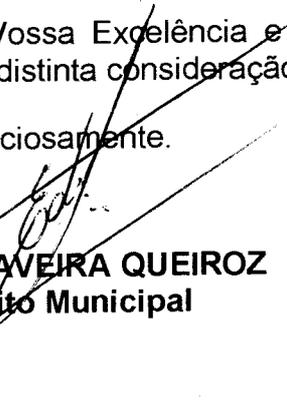
Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "*Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel público municipal à Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM)*", e a respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Considerando a proximidade do final do ano e a necessidade de aprovação da referida concessão de uso, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência na convocação de **Sessão Extraordinária**, para apreciação e deliberação da presente propositura.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
19.281      05/12/2014 14:58:51  
Responsável: 

ETQ/ammm  
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei nº 032, de 4 de dezembro de 2014.

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

A Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, instituiu o princípio da responsabilidade compartilhada entre o setor público, o setor produtivo e a coletividade no gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos na fase pós-consumo, e também a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS).

Aos municípios foi conferida a responsabilidade pelo serviço público de coleta da generalidade dos resíduos sólidos urbanos, na esteira das atribuições definidas no artigo 175 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

De acordo com a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos os municípios devem providenciar e manter a infraestrutura adequada para o funcionamento da COOPACAM. Entende-se como infraestrutura adequada um galpão em alvenaria com dimensões suficientes (mínimo de 500 m<sup>2</sup>) e em local apropriado, dotado de instalações elétricas para a instalação dos equipamentos que serão doados à COOPACAM, e de instalações sanitárias e local fechado para refeições, sem que haja qualquer prejuízo à qualidade ambiental da vizinhança.

Com base na Lei Federal nº 12.305/2010 foi criada em Janeiro de 2012 a Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM), mediante fomento do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais e da Incubadora de Cooperativas Populares da Unesp de Assis. À época, sob a orientação dos técnicos da Incubadora, constou como sede da COOPACAM o endereço da Usina de Triagem da Prefeitura Municipal, permanecendo até hoje.

Em 2012, a COOPACAM foi contratada pelo Município mediante dispensa de licitação, cujo objeto do contrato trata da coleta, processamento e aproveitamento dos materiais recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade, provenientes da Coleta Seletiva, bem como a disponibilização dos resíduos inservíveis à disposição final de forma a atender as normas específicas vigentes. A contratação por dispensa de licitação está prevista no art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 12.305/2010.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

A COOPACAM conta aproximadamente com 20 (vinte) cooperados. Estes, realizam a coleta seletiva porta a porta em 80% (oitenta por cento) da cidade, no período da manhã, durante cinco dias por semana. A separação e a prensagem do material coletado são realizadas no mesmo espaço da Usina de Triagem da Prefeitura Municipal.

Visando fomentar o trabalho da COOPACAM e fortalecer o processo de coleta seletiva no Município, no ano de 2013 foi assinado o Termo de Adesão entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a ABIHPEC (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos) para a execução do Programa de Responsabilidade Pós-consumo de embalagens "DÊ A MÃO PARA O FUTURO: COLABORE COM A RECICLAGEM E AJUDE A GERAR TRABALHO E RENDA".

Com o advento da nova Política Nacional de Resíduos Sólidos, a não prorrogação da licença do aterro sanitário, e a opção emergencial e temporária do Município em delegar a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), o serviço do Separador de Lixo na Usina de Triagem deixa de existir. Projeto de lei complementar segue à Câmara Municipal com o propósito de extinguir os cargos de Separador de Lixo, e realocar esses servidores para outros setores da Prefeitura Municipal.

Posto isto, resta fomentar a coleta seletiva em nossa cidade, disponibilizando, por meio de concessão de uso com encargos, imóvel público municipal com as instalações da Usina de Lixo do Município, à Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM).

Os encargos à COOPACAM, decorrentes da concessão de uso, consistirão na exploração do lixo urbano, realizando a reciclagem de todo o material depositado no local.

A concessão de uso será formalizada por escritura pública e dar-se-á na forma prevista no art. 168 da Lei Orgânica do Município, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, observadas as seguintes condições:

- I - o prazo para início das instalações da COOPACAM no imóvel será de um mês, após a publicação da lei;
- II - a concessão de uso terá duração de 20 (vinte) anos;
- III - o imóvel será utilizado exclusivamente para os fins a que se destina;
- IV - a COOPACAM não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte a terceiros e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

V - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela COOPACAM no imóvel reverterão ao patrimônio público municipal, quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo nenhuma indenização ou ressarcimento;

VI - as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública correrão por conta da Prefeitura Municipal;

VII - a Prefeitura Municipal permanecerá responsável pelo pagamento das taxas e impostos incidentes sobre o imóvel.

Assim sendo, Nobres Vereadores, a presente propositura se reveste de grande relevância, por isso, solicitamos o apoio dessa Casa Legislativa na análise e aprovação do presente projeto de lei.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Atenciosamente.

  
**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel público municipal à Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de imóvel público municipal à Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM).

§ 1º A COOPACAM, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 14.930.510/0001-72, tem sua sede localizada na Rodovia SP 284, km 481, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo está localizado na Rodovia SP 284, Km 478 + 250 metros, contém as instalações da Usina de Lixo do Município, e tem as seguintes medidas, confrontações:

I - ÁREA: 3.895,77 m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados);

II - DESCRIÇÃO: "O lote é formado por um polígono irregular com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente mede setenta e um metros e vinte sete centímetros (71,27m) e confronta-se com a via de acesso ao lote e área destinada ao processamento dos Resíduos da Construção Civil, em nome da Prefeitura Municipal; pelo lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, mede cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros (54,60m) e confronta-se com área da Prefeitura Municipal destinada ao transbordo; pelo lado esquerdo, mede cinquenta e quatro metros e noventa e três centímetros (54,93m) e confronta-se com a área destinada ao transbordo e área cedida à Associação Regional de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias (Arpev) em nome da Prefeitura Municipal; finalmente pelos fundos mede setenta e um metros (71,00m) e confronta-se com área destinada ao transbordo em nome da Prefeitura Municipal".

§ 3º A descrição e caracterização do imóvel consta de desenho, memorial descritivo e avaliação, elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, partes integrantes desta lei.

Art. 2º Os encargos à COOPACAM, decorrentes desta concessão de uso, consistirão na exploração do lixo urbano, realizando a reciclagem de todo o material depositado no local.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo

19.281

Data/Hora

05/12/2014 14:58:51



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 032, de 4 de dezembro de 2014 ..... Fis. 2 de 6

Art. 3º A concessão de uso será formalizada por escritura pública e dar-se-á na forma prevista no art. 168 da Lei Orgânica do Município, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, observadas as seguintes condições:

I - o prazo para início das instalações da COOPACAM no imóvel será de um mês, após a publicação desta lei;

II - a concessão de uso terá duração de 20 (vinte) anos;

III - o imóvel será utilizado exclusivamente para os fins a que se destina;

IV - a COOPACAM não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte a terceiros e defendê-lo-á contra qualquer turbação de outrem;

V - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela COOPACAM no imóvel reverterão ao patrimônio público municipal, quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo nenhuma indenização ou ressarcimento;

VI - as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública correrão por conta da Prefeitura Municipal;

VII - a Prefeitura Municipal permanecerá responsável pelo pagamento das taxas e impostos incidentes sobre o imóvel.

Parágrafo único. A escritura pública, mencionada na cabeça deste artigo, deverá ser lavrada no prazo de noventa dias, contados da publicação desta lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei tornará nula de pleno direito a concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, sem que disso decorra direito de indenização à concessionária por possíveis benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, 4 de dezembro de 2014.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

ETQ/CHN/ammm  
PL



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 032, de 4 de dezembro de 2014 ..... Fls. 3 de 6

**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº \_\_\_/2014**

Pelo presente instrumento, na melhor forma do direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com sua sede na Av. Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado pelo Sr. **EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.537 SSP/SP e do CPF/MF nº 362.887.564-49, residente e domiciliado na Rua Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1.067, nesta cidade, doravante designado simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro a **COOPERATIVA PARAGUAÇUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (COOPACAM)**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 14.930.510/0001-72, tem sua sede localizada na Rodovia SP 284, km 481, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **APARECIDA EUGÊNICA ROCHA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 13.261.947 e do CPF nº 029.758.248-82, residente e domiciliada à Avenida Prefeito Victor Labate, nº 109, Vila Gammon, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo; autorizados pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, tem entre si, justo e acordado a presente **CONCESSÃO DE USO COM ENCARGOS**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de imóvel público municipal, do **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, localizado na Rodovia Prefeito SP 284, Km 478 + 250 metros, com instalações da Usina de Lixo do Município, e as seguintes medidas e confrontações:

I - **ÁREA**: 3.895,77 m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados);

II - **DESCRIÇÃO**: "O lote é formado por um polígono irregular com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente mede setenta e um metros e vinte sete centímetros (71,27m) e confronta-se com a via de acesso ao lote e área destinada ao processamento dos Resíduos da Construção Civil, em nome da Prefeitura Municipal; pelo lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, mede cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros (54,60m) e confronta-se com área da Prefeitura Municipal destinada ao transbordo; pelo lado esquerdo, mede cinquenta e quatro metros e noventa e três centímetros (54,93m) e confronta-se com a área destinada ao transbordo e área cedida à Associação Regional de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias (Arpev) em nome da Prefeitura Municipal; finalmente pelos fundos mede setenta e um metros (71,00m) e confronta-se com área destinada ao transbordo em nome da Prefeitura Municipal".



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 032, de 4 de dezembro de 2014 ..... Fls. 4 de 6

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O imóvel, ora concedido o uso, será utilizado pela CONCESSIONÁRIA para a exploração do lixo urbano, realizando a reciclagem de todo o material depositado no local.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações do CONCEDENTE:

- I - conceder o uso do imóvel discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento;
- II - acompanhar a execução das atividades desenvolvidas no imóvel e vistoriar sempre que for necessário;
- III - arcar com o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre o imóvel;
- IV - arcar com as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de formalização desta concessão de uso;
- V - designar um representante para acompanhar a execução deste instrumento.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I - utilizar o imóvel exclusivamente para os fins a que se destina, ou seja, para a exploração do lixo urbano, realizando a reciclagem de todo o material depositado no local;
- II - não ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiros;
- III - defender o imóvel contra qualquer turbação de outrem;
- IV - permitir, a qualquer momento, a vistoria do imóvel por representante designado pelo CONCEDENTE.

Parágrafo único. Todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela CONCESSIONÁRIA no imóvel reverterão ao Patrimônio Público Municipal, quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo nenhuma indenização ou ressarcimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

A concessão de uso terá vigência de **20 (vinte) anos**, a contar da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, rescindir a presente concessão de uso, mediante a notificação da CONCESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 032, de 4 de dezembro de 2014 ..... Fls. 5 de 6

§ 2º A presente concessão de uso poderá também ser rescindida a qualquer tempo se a CONCESSIONÁRIA alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições previstas na lei autorizadora ou neste instrumento.

§ 3º Expirada a vigência ou havendo a rescisão do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel à municipalidade, nas condições de uso que o recebeu, podendo ou não, mediante nova avença, ser novamente concedido o uso para a mesma utilização.

§ 4º A presente concessão de uso fica condicionada à efetiva utilização do imóvel para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser aditado, por comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA- DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta concessão de uso será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, o qual estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO**

O não cumprimento do disposto na Lei autorizadora e neste instrumento tornará nula de pleno direito a concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que disso decorra direito de indenização à CONCESSIONÁRIA por possíveis benfeitorias introduzidas no imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 032, de 4 de dezembro de 2014 ..... Fls. 6 de 6

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**  
Concedente

---

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**COOPERATIVA PARAGUAÇUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS (COOPACAM)**  
Concessionária

---

**APARECIDA EUGÊNICA ROCHA**  
Presidente

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**M E M O R I A L D E S C R I T I V O**

Proprietários: Prefeitura Municipal

Local: SP 284 KM 478 + 250 M Paraguaçu Paulista  
Área: 3.895,77m<sup>2</sup>

**DESCRIÇÃO**

O lote é formado por um polígono irregular com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente mede setenta e um metros e vinte sete centímetros (71,27m) e confronta-se com a via de acesso ao lote e área e destinada ao processamento dos Resíduos da Construção Civil, em nome da Prefeitura Municipal; pelo lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, mede cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros (54,60m) e confronta-se com área da Prefeitura Municipal destinada ao transbordo; pelo lado esquerdo mede cinquenta e quatro metros e noventa e três centímetros (54,93m) e confronta-se com a área destinada ao transbordo e área cedida a Associação Regional de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias (Arpev) em nome da Prefeitura Municipal; finalmente pelos fundos mede setenta e um metros (71,00m) e confronta-se com a área destinada ao transbordo em nome da Prefeitura Municipal.

**Observações:**

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Paraguaçu Paulista, 25 de dezembro de 2014.

---

**RENATO ALVES BOTELHO**  
Assessor de Departamento/Arquiteto  
CAU-SP A68216-0



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1 Identificação

<b>TERRENO URBANO</b>		<b>2 Objetivo</b>	
Proprietário <b>Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista</b>		2.1 Modalidade	2.2 Finalidade
Endereço do Imóvel <b>Rodovia SP 284</b>		<input type="checkbox"/> venda	
Casa		<input type="checkbox"/> locação	
Bloco	Quadra	<input type="checkbox"/> seguro	
		<input checked="" type="checkbox"/> outros	
Outros Complementos		<b>KM 481+250</b>	<b>Lado direito</b>
Bairro <b>Zona rural</b>		Cidade <b>PARAGUAÇU PAULISTA</b>	
		Estado <b>SP</b>	

### 3 Caracterização da Região

Usos Predominantes		Infra-Estrutura		Equip. Comunitários	
<input type="checkbox"/> Resid. unifamiliar	<input type="checkbox"/> Água	<input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação	<input type="checkbox"/> Escola	<input type="checkbox"/> Saúde pública	<input type="checkbox"/> Comércio
<input type="checkbox"/> Resid. multifamiliar	<input type="checkbox"/> Esgoto	<input type="checkbox"/> Coleta de lixo	<input type="checkbox"/> Segurança Pública		
<input type="checkbox"/> Comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica	<input type="checkbox"/> Gás			
<input checked="" type="checkbox"/> Rural	<input checked="" type="checkbox"/> Telefone	<input type="checkbox"/> Transporte coletivo			

### 4 Terreno

Forma <b>IRREGULAR</b>	Topografia <b>EM DESNÍVEL</b>	Situação <b>ZONA Rural</b>	Superfície <b>SECA</b>	Quota Ideal
Área (m²) <b>3.896,77 m²</b>	Frente (m) <b>71,27 m</b>	Fundos (m) <b>71,00m</b>	Lateral Direita (m) <b>54,60m</b>	Lateral Esquerda(m) <b>54,93m</b>

### 5 Edificação

Tipo <b>Edificações</b>	Uso <b>RURAL</b>	Situação <b>ISOLADA</b>		
Edificação	Área de Construção <b>750,00 m²</b>	Área Real m²	Áreas (outras)	
	m²	m²		
	m²	m²		

### Benefitorias

#### Terreno com benfeitorias

Padrão de Acabamento	Estado de Conservação	Fechamento das Paredes	Idade
<input type="checkbox"/> alto <input type="checkbox"/> normal <input type="checkbox"/> baixo <input type="checkbox"/> mínimo	<input type="checkbox"/> bom <input type="checkbox"/> regular <input type="checkbox"/> ruim	<input type="checkbox"/> alvenaria <input type="checkbox"/> madeira <input type="checkbox"/> misto	

### 6 Avaliação

Áreas (m2)	<b>3.895,77</b>	<b>750,81</b>	
Valor (R\$/m²)	<b>1,65</b>	<b>400,00</b>	
Produto (R\$)	<b>6.439,29</b>	<b>306.763,29</b>	
Benefitorias			
Valor Total = Produto (Terreno + Edificações + Benfeitorias) = R\$ 306.763,29			
Avaliação total	Extenso		
<b>R\$ 306.763,29</b>	<b>Trezentos e seis mil setecentos sessenta e três reais vinte e nove centavos.</b>		

### 7 Observações

#### CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

Terreno – Valor por alqueire de R\$ 40.000,00 (1,65/m²) de terra nua de acordo com o mercado de compra e venda de propriedades rurais nos últimos meses. E de R\$ 400,00 por m² de área construída por sem em área rural.

Interessado pela elaboração do Laudo – Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

25 | 11 | 14

Data

*Aut*  
Renato Alves Botelho  
Arqº – CAU A68216-0

*[Assinatura]*  
Interessado  
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta

# ESTATUTO DA COOPERATIVA PARAGUAÇUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - COOPACAM

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis – COOPACAM fundada em dois de agosto do ano de dois mil e onze, é uma união de pessoas, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Cooperativa tem sua sede localizada à Rodovia Manílio Gobbi, SP 284, Km 481, Paraguaçu Paulista, com foro jurídico na Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 3º. O prazo de duração da Cooperativa é por tempo indeterminado.

Art. 4º. Para Consecução dos seus objetivos, a Cooperativa poderá:

- I – Buscar recursos e parcerias com entes públicos e privados visando criar ou suprir as condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- II – Viabilizar a coleta, separação, armazenamento, processamento e destinação adequada dos resíduos recicláveis;
- III – Ser mandatária dos cooperados no que diz respeito à ecologia e do meio ambiente, celebrar convênios com qualquer entidade

pública ou privada;

IV – Aliar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

SELOS PAGOS POR VERBA

07 OUT. 2014

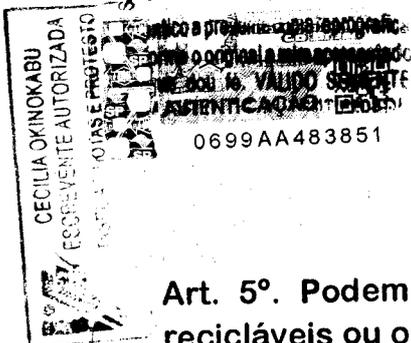
## CAPÍTULO II DOS COOPERADOS

### SEÇÃO I

#### DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º. Podem ingressar na Cooperativa os catadores de materiais recicláveis ou outros trabalhadores, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo único – A admissão de um novo sócio ficará condicionada a anuência da maioria dos cooperados, e será decidida em reunião.



*Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'ABR', 'DH', and others.*

Art. 6º. Os cooperados poderão deixar de fazer parte do quadro de cooperados nas seguintes condições:

I - Por demissão, a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada;

II - Por exclusão, mediante proposição da Diretoria e por decisão da maioria da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. - O associado permanece responsável pelas obrigações assumidas perante a Cooperativa até a data do protocolo do requerimento da demissão.

§ 2º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido comunicado por escrito.

§ 3º - O associado que for excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contado à partir da data de recebimento da notificação;

§ 4º - O recurso de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue ao secretário, ou na falta deste a qualquer outro membro da diretoria, que dará o protocolo datado;

§ 5º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral;

§ 6º - A exclusão considerar-se à definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo;

§ 7º - A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Cooperativa.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º. São direitos dos cooperados:

- I - Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da Cooperativa;
- II - Votar e ser votado para membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 06 (seis) meses como associado;
- III - Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- IV - Consultar todos os livros e documentos da Cooperativa, sempre que necessário;

ABELIAU DE NOTAS E PROTOCOLOS  
DE PARAGUACU PAULISTA  
R. Manoel Gomes, 183 - Tel (16) 3382-1381

SELOS PAGOS POR VERBA  
07 OUT 2011

utilizou a presença de quem  
informe original e minimize

o que  
AUTENTICADO

AUTENTICACAO

0699AA483850

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



§ 4º - O valor correspondente à correção monetária do capital social efetuada em observância à legislação vigente será mantida em conta reserva de equalização, indivisível para fins de distribuição, não podendo ser utilizada para integralização de quotas-parte de capital.

§ 5º - A Cooperativa pagará a taxa de juros correspondente à inflação apurada no ano, calculada sobre o capital integralizado, se houver sobras no exercício.

§ 6º - A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas dos cooperados relativos à integralização do capital subscrito pelos mesmos.

Art. 11º - Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever, no mínimo, uma quota-parte do capital social e, no máximo, três quotas-parte, de acordo com a necessidade de atender ao Artigo anterior.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12º. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13º. Cada associado terá direito a um só voto, vedado o voto de procuração.

Parágrafo único – A votação será feita através do voto secreto, salvo deliberação em contrário decidida em Assembleia.

Art. 14º. A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou ainda por 30% dos cooperados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação atendida.

Art. 15º. A Assembleia será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante aviso aos cooperados e fixado nos lugares públicos mais frequentados.

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
Handwritten initials and signatures, including "H. P. S.", "M. P. S.", "AM", "DH", "P. J.", "Cam", "A", and "S".

DE PARAGUACU PAULISTA  
R: Manilla Condi 183 - Tel (18) 3362-1300  
07.011.2011  
Autenticado e produzido digitalmente  
conforme o original e assim apresentado  
lo que dou fé. VÁLIDO SOMENTE  
EM SEU DEPARTAMENTO  
AUTENTICAÇÃO  
0699AA483855

Art. 16°. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, ou por membro da Diretoria, a Mesa será constituída por 04 (quatro) cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 17°. O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da mesa presente, por uma comissão de 03 (três) cooperados designados pela Assembleia e, sendo um deles o diretor(a) secretário(a), ainda, por quantos os queiram fazer.

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 18°. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I – Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- II – Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 1° O quorum para instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora após a primeira.

§ 2° As deliberações serão por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar.

§ 3° A Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas realizar-se-á até o último dia do terceiro mês do ano.

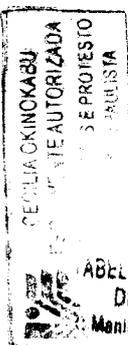
### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 19°. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- I – Deliberar sobre dissolução voluntária da Cooperativa e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II – Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- III – outros assuntos de interesse da Cooperativa.

Art. 20° É competência da Assembleia Geral Extraordinária, a destituição dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Assembleia designará diretores e conselheiros



ABELIA DE NOTAS E PROTESTOS

DE PARAGUACUPAULISTA

Manhã (11h) 113 - Tarde (14h) 362-1368

SELO PAGOS POR VERBA

Autenticado por meio de cópia digitalizada

original e autenticado

VALIDO SOMENTE

AUTENTICAÇÃO

0699AA483853

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'mag', 'DH', 'L.', 'A', and others.]*



**Art. 25º. Compete ao Presidente:**

- I – Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- III – Representar a Cooperativa judicial e extrajudicialmente.

**Art. 26º. Compete ao Secretário:**

- I – Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II – Elaborar e assinar correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

**Art. 27º. Compete ao Tesoureiro:**

- I – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria;
- II – Zelar para que a contabilidade da Cooperativa seja mantida em ordem e em dia;
- III – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras de responsabilidade da Cooperativa;
- IV – Verificar e vistar os documentos de receita e despesa;
- V – Realizar o pagamento das obrigações contraídas pela cooperativa.

**Art. 28º. A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada 15 (quinze) dias, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo Presidente, ou por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.**

**§ 1º O quorum mínimo para a reunião da diretoria é de 03 (três) de seus membros, desde que todos os diretores tenham o conhecimento prévio de sua realização, sendo as decisões tomadas por maioria de votos;**

**§ 2º Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.**

**Art. 29º. O regimento interno será constituído e aprovado pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o registro deste estatuto, baixadas sob a forma de resolução, em consonância com as disposições estatutárias.**

**Parágrafo único – A Diretoria poderá sugerir mudanças ou aditivos ao regimento, a ser apreciado em Assembleia Geral.**

COPIA OKINOKABU  
AUTORIZADA  
ESTO  
0699  
DEPARTAMENTO DE PARICANGA  
CASA DE PARICANGA  
07 OUT. 2016  
Presença de uma cópia  
de acordo com o original e  
que dou fé VÁLIDO SOMENTE  
COPIA DE AUTENTICADOR

*[Handwritten signatures and initials]*  
DH  
AA  
DH  
AA  
A





Art. 40º. O presente Estatuto foi elaborado em cumprimento da determinação da Lei nº 10.406 do Novo Código Civil, de 10.01.2002, tendo sido aprovado por todos os membros, em Assembléia Geral.

Aparecida Eugênia Rocha  
Aparecida Eugênia Rocha  
Presidente

Gracina Chimeski  
Gracina Chimeski - Secretária

Adriana do Nascimento Alves  
Adriana do Nascimento Alves

WANDERSON  
Wanderson Aparecido Leme

Juliana da Conceição Silva  
Juliana da Conceição Silva

Rosemeire Aparecida Ribeiro de Oliveira  
Rosemeire Aparecida Ribeiro de Oliveira

Patrícia Souza Ferreira Tonsi  
Patrícia Souza Ferreira Tonsi

Claudia Isidoro da Silva  
Claudia Isidoro da Silva

José Augusto da Costa  
José Augusto da Costa

Maria Lucinéia Rosa da Silva  
Maria Lucinéia Rosa da Silva

Luzinete dos Santos Bezerra  
Luzinete dos Santos Bezerra

Douglas Henrique Ribeiro de Oliveira  
Douglas Henrique Ribeiro de Oliveira

Maria Aparecida Lemes Ribeiro  
Maria Aparecida Lemes Ribeiro

Teresinha Alves de Oliveira Santos  
Teresinha Alves de Oliveira Santos

Jéssica Simongini  
Jéssica Simongini

Margareth Mara da Silva  
Margareth Mara da Silva

Maria Alves de Oliveira  
Maria Alves de Oliveira

Cristiane Patricia da Silva dos Santos  
Cristiane Patricia da Silva dos Santos

Daniela Aparecido Ribeiro  
Daniela Aparecido Ribeiro

ABELIAQUE NOTAS E PROTESTOS  
DE PARAGUAÇU PAULISTA  
Município: GOMMI 183 - TEL: (19) 3362-1364

Rondineci Leme

DRA. MARINA SILVA REIS

OAB SP 17170

Verifique a procedência do documento  
conforme o original e a assinatura  
do que deu fé. VÁLIDO SEMPRE  
COM SELO DE AUTENTICIDADE

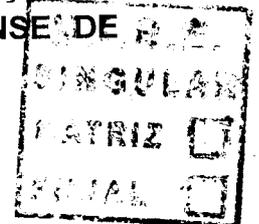
AUTENTICACAO

0699AA483857



63904

**ATA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHOS DA COOPERATIVA PARAGUAQUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – COOPACAM**



Aos dois (2) dias do mês de agosto (08) de dois mil e onze (2011), às dezoito horas e trinta minutos, atendendo ao Edital de Convocação, afixado no dia vinte e três de julho de dois mil e onze, nesta cidade e comarca de Paraguaçu Paulista - SP, na Avenida Siqueira Campos, nº 1430, Centro, reuniram-se: Aparecida Eugenia Rocha, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Prefeito Victor Labate, nº 109, Vila Gammon, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portadora do RG 13.261.947 e do CPF 029.758.248-82; nascida em 21/09/1958, Iracina Chimeski, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua José Júlio Souza Pereira, Nº 60, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portadora do RG 35.982.730-5 e do CPF 349.376.918-05, nascida em 12/11/1977, Adriana do Nascimento Alves, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Antonio Jorge Oliveira, Nº 777, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portadora do RG 40.281278-5 e do CPF 442.265.818-22, nascida em 27/11/1986, Wanderson Aparecido Leme, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Casto Alves, Nº 389, Barra Funda, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador do RG 26.683.316-0 e CPF 250.919.318-05, nascido em 18/10/1975, Juliana da Conceição Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua dos Vieiras, 643, Barra Funda, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portadora do RG 25.498.162-8 e CPF 395.668.008-19, nascida em 06/03/1985, Rosemeire Aparecida Ribeiro de Oliveira, brasileira, separada, residente e domiciliada a Rua dos Vieiras, 462, Barra Funda, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portadora do RG 27.446.011-7 e CPF 266.293.228-41, na cidade em 26/08/1970, Patrícia Souza Ferreira Tonsi, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua dos Vieiras, 493, Barra Funda, na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, portadora do RG 40.028.935-0 e CPF 349.457.728-51, nascida em 26/10/1983, Claudia Isidoro Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Francisco Janegitz, 134, Vila Marin, na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, portadora do RG 40.028.676-2 e CPF 354.794.538-07, nascida em 07/11/1977, José Augusto Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Oscar Bressane, 584, Barra Funda, na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, portador do RG 19.622.679 e CPF 045.375.288-85, nascido em

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'SSS', '@', 'E.S.', 'magd', 'pm', 'AA', 'DH', 'F.', 'Amo', and 'AS'.

14/06/1954, Maria Lucineia Rosa da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Jacarandá, 464, Conjunto Habitacional Mario Covas, na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, portadora do RG 29.317.757-0 e CPF 138.261.128-57, nascida em 08/05/1971, Luzinete dos Santos Bezerra, brasileira, casado, residente e domiciliada a Rua Francisco Gonçalves, 338, Vila Nova, na cidade de Paraguaçu, no Estado de São Paulo, portadora do RG 37.459.691-8 e CPF 383.211.758-05, nascida em 06/05/1971, Douglas Henrique Ribeiro de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Caramuru, 961, Jardim Paulista, na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, portador do RG 45.778.972-4 e CPF 372.877.168-60, nascido em 03/11/1988, Maria Aparecida Lemes Ribeiro, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Dona Julia Deliberador, 302, Vila Marin, na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, portadora do RG 26.401.575-7 e CPF 255.733.958-07, nascida em 07/09/1963, Teresinha Alves de Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua João Karan Sfair, 374-A, Vila Nova, na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, portadora do RG 28.585.720-4 e CPF 204.558.168-32, nascida em 01/12/1976, Jéssica Simongini, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Quata, 143, Barra Funda, na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, portadora do RG 47.663.686-3 e CPF 412.775.968-24, nascida em 31/12/1990, Margareth Mara da Silva, brasileira, viúva, residente e domiciliada a Rua Antonio Oliveira, 394, Vila Marin, na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, portadora do RG 21.168.084-9 e CPF 111.668.248-61, nascida em 12/08/1967, Maria Alves de Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Francisco Gonçalves, 338, Vila Nova, na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, portadora do RG 38.037.638-6 e CPF 394.859.498-80, nascida em 31/07/1975, Cristiane Patricia dos Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Paschoal Matheus, 41, Barra Funda, na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, portadora do RG 45.325.084-1 e CPF 337.172.038-19, nascida em 11/04/1982, Daniela Aparecido Ribeiro, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Vereado José Ricardo Pellizer, 490, na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, portadora do RG 35.640.626-X e CPF 336.005.318-40, nascida em 20/10/1979, Rondinei Leme, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua José Cação, 68, Vila Marin, na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, portador do RG 46.816.551-4 e CPF 301.334.348-69, nascido em 29/04/1981, constantes na lista de presença, para o fim de constituir a Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis – COOPACAM. Para presidir a presente reunião, foi

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like "DH" and "Om".

indicada, por aclamação, a senhora Aparecida Eugênia Rocha e para secretariar os trabalhos, a senhora Iracina Chimeski. Utilizando-se da palavra, a presidente da reunião informou que o objetivo da Cooperativa a ser criada é de desenvolver atividades de coleta, processamento e destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis, promovendo a defesa do meio ambiente e da biodiversidade, lutando pela melhoria da qualidade de vida, através do uso auto-sustentável dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benefício para as atuais e futuras gerações, assim como lutar para que os catadores de materiais recicláveis sejam reconhecidos e respeitados, tenham seu trabalho dignificado, sejam protegidos de qualquer exploração social, econômica e de qualquer tentativa que impeça o desenvolvimento de sua atividade e também para que tenham melhores condições de trabalho e de vida. A COOPACAM tem objetivos sociais e educativos, sem caráter político, racial ou religioso e sem finalidades lucrativas. Consultados os presentes, por aclamação, foi aprovada a criação da Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis e em seguida, consultados sobre a adesão à COOPACAM, as vinte pessoas presentes manifestaram-se favoravelmente. Ato contínuo foi apresentado o projeto do Estatuto da Cooperativa e colocado em discussão. Posto em votação, o Estatuto da Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis, foi aprovado por aclamação. Em seguida, constituída a Cooperativa e aprovado seu Estatuto foi apontado pela presidente a necessidade de eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. Para tanto, foi suspensa a reunião pelo prazo de vinte (20) minutos para o recebimento das inscrições. Retornado os trabalhos, foram apresentadas as inscrições efetuadas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal. Por decisão da Assembléia, a votação foi por aclamação, primeiramente para os cargos da Diretoria e em seguida para o Conselho Fiscal que passaram a ter a seguinte composição: **Conselho de Administração:** Presidente: Aparecida Eugenia Rocha; Tesoureira: Adriana do Nascimento Alves; Secretário: Iracina Chimeski -; Suplentes no Conselho de Administração: Wanderson Aparecido Leme e Juliana da Conceição Silva - **Conselho Fiscal:** Titulares: Rosimeire Aparecida Ribeiro de Oliveira, Patrícia Souza Ferreira Tonsi e Cláudia Isidoro da Silva e Suplentes do Conselho Fiscal: José Augusto Costa, Maria Lucineia Rosa da Silva e Luzinete dos Santos Bezerra -. Proclamados eleitos, foram os mesmos, de imediato, empossados em seus respectivos cargos. Ao final, foi franqueado o uso da palavra e os eleitos agradeceram a confiança dos demais e se comprometeram a trabalhar em prol da Cooperativa. A presidente da reunião agradeceu a presença de todos e lembrou as providências necessárias para o registro e regularização da Cooperativa. Nada mais havendo a tratar, deu-se

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like "Leme", "Mau", "DH", "Oun", and "ms".

por encerrada a presente reunião e para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se a presente ata que depois de lida vai devidamente assinada.

Aparecida Eugenia Rocha  
Aparecida Eugênia Rocha  
Presidente

Yracina Chimesti  
Iracina Chimeski

Adriana do Nascimento Alves  
Adriana do Nascimento Alves

WANDERSON  
Wanderson Aparecido Leme

Juliana da C. Silva  
Juliana da Conceição Silva

Rosemeire Aparecida Ribeiro de Oliveira  
Rosemeire Aparecida Ribeiro de Oliveira

Patricia Souza Ferreira Tonsi  
Patricia Souza Ferreira Tonsi

Claudia Isidoro da Silva  
Claudia Isidoro da Silva

Jose Augusto da Costa  
José Augusto da Costa

Maria Lucineia Rosa da Silva  
Maria Lucineia Rosa da Silva

Luzinete dos Santos Bezerra  
Luzinete dos Santos Bezerra

Douglas Henrique Ribeiro de Oliveira  
Douglas Henrique Ribeiro de Oliveira

Maria Aparecida Lemes Ribeiro  
Maria Aparecida Lemes Ribeiro

Teresinha Alves de Oliveira Santos  
Teresinha Alves de Oliveira Santos

Jessica Simongini  
Jéssica Simongini

Margarete Mara da Silva  
Margarete Mara da Silva

Maria Alves de Oliveira  
Maria Alves de Oliveira

Cristiane Patricia da Silva dos Santos  
Cristiane Patricia da Silva dos Santos

Daniela Aparecido Ribeiro  
Daniela Aparecido Ribeiro

Rondinet Leme  
Rondinet Leme

DRA MARINA SILVA REIS  
OAB/SP 131769

13994



JUCESP PROTOCOLO  
0.167.692/14-8



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA  
PARAGUAÇUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS,  
COOPACAM, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, neste município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, na Rodovia Manílio Gobbi SP 284, km 481, às quinze horas, atendendo ao Edital de Convocação, afixado dia vinte de setembro de dois mil e treze, dezoito cooperados dos votantes que receberam a circular do edital de convocação, para a assembléia da Cooperativa Paraguaçuense de catadores de materiais recicláveis- Coopacam, com CNPJ nº 14.930.510./0001-72, registrado na Jucesp sob o NIRE nº 3540013994-3, em sessão de 18 de Janeiro de 2012, estiveram presentes apenas quatorze cooperados (sendo justificadas as demais faltas); **Aparecida Eugenia Rocha**, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Avenida Prefeito Victor Labate, numero, 109, Vila Gamom, na cidade de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo, portadora do RG 13.261.947 e do CPF 029.758.248-82, nascida em 21-09-1958. **Adriana do Nascimento Alves**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Antonio Jorge Oliveira, numero 777, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portadora do RG 40.281.278-7 e do CPF 442.265.818-22, nascida em 27-11-1986. **Cristiane Patrícia da Silva dos Santos**, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Pascoal Matheus, 41, Barra funda, na cidade de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo, portadora do RG 27.446.011-7 e do CPF 337.172.038-19, nascida em 11-04-1982. **Claudia Isidoro da Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Francisco Janegitz, 134, Vila Marim, cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portadora do RG 40.028.676-2 e do CPF 354.794.538-07, nascida em 07-11-1977. **Jose Augusto Costa**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Oscar Bressane, 584, Barra Funda, na cidade de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo, portadora do RG 19.622.679 e do CPF 045.375.288-85, nascido em 14-06-1954. **Graziela Cruz dos Santos**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Rachid Rosa, 30, Jardim das Oliveiras, na cidade de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo, portadora do RG 25.462.444-3 e do CPF 274.626.448-00, nascido em 04-07-1975. **Maria Aparecida Ferreira da Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Fernando Costa, 1024, Barra Funda, na cidade de Paraguaçu paulista, no estado de São Paulo, portadora do RG -20.954.704-2 e do CPF - 069.981.838-95, nascido em 06-07-1953. **Lilian de Fatima da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Jacarandá, 507, Mario Covas, na cidade de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo, portadora do RG 46.816.537-X e do CPF 326.484.748-54, nascida em 13-15-1983. **Ederlaine Santos Alvarenga**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Doraci Pinto Cirino, 340, Barra Funda, na cidade de Paraguaçu paulista, no estado de São Paulo, portadora do RG 41.086.293-9 e do CPF 449.545.378-51, nascida em 22-08-1993. **Jessica Simongini**, brasileira, solteira, residente e domiciliado

vi

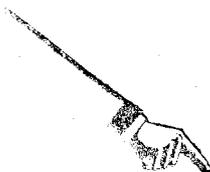
AER

na Rua Quata, 183, Barra Funda, na cidade de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo, portadora do RG 47.663.686-3 e do CPF 412.775.968-24, nascida em 31-12-1990.- **Isabel Cristina de Oliveira**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Faustino Dias Paiao, 794, Vila Nova, na cidade de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo, portadora do RG 28.907.209-8 e do CPF 204.528.228-74, nascida em 12-03-1973.- **Rosiane Aparecida Alexandre Gonçalves**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, 271, Vila Prianti na cidade de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo, portadora do RG 33.794.036-8 e do CPF 293.928.818-60, nascida em 06-01-1979.- **Wanderson Aparecido Leme**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 389, Barra Funda, na cidade de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo, portador do RG 26.683.316-0 e do CPF 250.919.318-05, nascido em 18-10-1975. -**Maria de Lurdes Camilo de Moraes**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Jacarandá, 644, Mario Covas, na cidade de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo, portadora do RG 37.003.623-2 e do CPF 306.541.478-33, nascida em 28-11-1979. Os que faltaram e justificaram: **Maria de Lourdes de Oliveira**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Rachei Rosa, 30, Jardim das Oliveiras, na cidade de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo, portadora do RG 26.703.815-x e do CPF 335.729.148-76, nascida em 09-10-1972.- **Evandra Francisco de Jesus**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Tokow Yamada, 841, Vila Nova, na cidade de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo, portadora do RG 79572705 e do CPF 038.419.89-50, nascida em 28-11-1982.- **Adriana dos Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Fernando Oliveira Pimentel, 72, Barra Funda, na cidade de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo, portadora do RG 43.266.327-7 e do CPF 337.952.708-47, nascida em 25-12-1980.- **Whendel Carlos da Mota**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 787, Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo, portadora do RG 44.558.727-1 e do CPF 378.659.148.22, nascida em 17-03-1989.- **Maria Aparecida Lemes Ribeiro**, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Dona Júlia Deliberador, 302, Vila Marim, em Paraguaçu Paulista-SP, portadora do RG nº 26.401.575-7-SP e CPF nº 255.733.958-07. Mesmo não estando presente, mais oficialmente foram admitidos os cooperados abaixo relacionados e qualificados.- **Fábio Julio da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG-44.403.879-6-SP e do CPF nº 466.774.898-25, residente e domiciliado na Rua Ítalo Menegon, 1028, Vila Nova em Paraguaçu Paulista-SP.- **Jessica Pereira da Silva**, brasileira, solteira, maior, portadora do RG- 47.369.759-2-SP e CPF- 233.767.338-30, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 97, Barra Funda em Paraguaçu Paulista-SP.- **Aparecida de Fátima da Silva**, brasileira, solteira, maior, portadora do RG- 26.153.611-4-SP e CPF- 272.454.348-32, residente e domiciliada na Av. Brasil, 1248, centro em Paraguaçu Paulista-SP.- **Jhoni Maicon Duarte Marciano**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG- 43.643.786-7-SP e CPF- 415.816.398-64, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 647, Bairro Mário Covas em Paraguaçu Paulista-SP. - **Lúcia de Oliveira Santos**, brasileira, solteira, maior, portadora do RG- 19.091.333-2-SP e CPF- 213.217.058-40, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 127, Barra Funda em Paraguaçu Paulista-SP.- **Cleunice Amâncio dos Santos**, brasileira, casada, portadora do RG- 25.461.516-8-SP e CPF- 248.160.048-74, residente e domiciliada na Rua José Furniel, Vila Nova em Paraguaçu Paulista-SP.- **Denis Silva da Costa**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG-44.403.859-0-SP e CPF-

AER

P

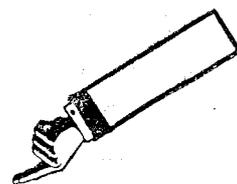
235.783.288-63, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 507, Bairro Mário Covas em Paraguaçu Paulista-SP. **-Maria do Socorro da Silva**, brasileira, solteira, maior, portadora do RG-13.857.159-SP e CPF- 044.438.488-00, residente e domiciliada na Rua Olavo Olimpio de Oliveira, 50, Vila Murilo Macedo em Paraguaçu Paulista-SP. **-Amanda Gomes dos Santos**, brasileira, solteira, maior, portadora do RG- 49.773.629-9-SP e CPF- 432.613.648/-07, residente e domiciliada na Rua Rachid Rosa, 30, Jardim das Oliveiras em Paraguaçu Paulista-SP, e - Também estiveram presentes os membros da Incubadora de Cooperativas Populares da Unesp de Assis: Marina Henriques de Andrade e Laura Bassoli, obedecendo ao Art. 18 do Estatuto Social, a Assembléia Ordinária iniciou na primeira chamada com o quorum de quinze cooperados. A Presidente da COOPACAM Aparecida Eugenia Rocha iniciou os trabalhos pautando a ordem do dia: a prestação de contas da Cooperativa dos anos de dois mil e onze até a presente data; a eleição da Diretoria por um mandato de dois anos e do Conselho Fiscal por um mandato de um ano. Ela passa em seguida a palavra à Tesoureira Adriana dos Nascimento Alves, a qual apresenta o relatório de prestação de contas da COOPACAM do ano de dois mil e onze e dois mil e doze. Em seguida para o secretario geral, Iracema Chemise, relata o balanço da gestão dos últimos dois anos. Após isso, a Chapa única que concorre respectivamente para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal apresenta suas propostas de gestão aos demais cooperados. Em seguida iniciou-se o processo eletivo que, foi realizado por sistema de aclamação. Por unanimidade foram eleitos os Diretores: Aparecida Eugenia Rocha, presidente; Cristiane Patrícia dos Santos, tesoureira; Jose Augusto da Costa, secretário e Conselho Fiscal: Graziela Cruz dos Santos, Isabel Cristina de Oliveira e Evandra Francisca de Jesus, suplentes Maria de Lourdes de Oliveira e Claudia Isidoro da Silva e Maria de Lurdes Camilo de Moraes. Nada mais havendo às dezessete horas e quinze minutos encerrou-se a Assembléia. Paraguaçu Paulista, 30 de Setembro de 2013.



*Aparecida Eugenia Rocha*

Aparecida Eugênia Rocha

Presidente



*José Augusto Costa*

José Augusto Costa

Secretário



CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 85.809/14-7

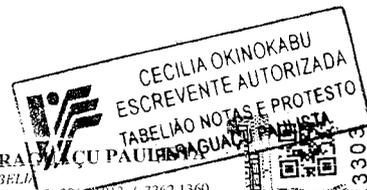


**JUCESP**

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PAULISTA

CÁSSIA LACERDA MANTOVANI - TABELIÃO  
Rua Manlio Gobbi, 183 - Centro - Paraguaçu Paulista - SP - Fone/Fax: (13) 3361 1013 / 3362 1360

Reconheço por semelhança as firmas de APARECIDA EUGENIA ROCHA, JOSE AUGUSTO COSTA, em documento sem valor econômico, e dou fe. Em test. da verdade.  
Paraguaçu Fia, 11 de novembro de 2013  
R\$ 8,50



CECÍLIA OKINOKABU  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

APARECIDA EUGENIA ROCHA

NOME

JOÃO FRANCISCO ROCHA

PAI

GERALDA EUGENIA DE SOUZA

PORECATU

PR

21. SET. 1.958

NATALIDADE

NASCIDO A

*Aparecida Eugenia Rocha*

ASSINATURA DO PORTADOR

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

Colégio Notarial do Brasil  
LARISSA MANTOVANI - Tabelião  
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS - Substituto  
LUCIANO AGUIEIRA - Escrevente  
AUTENTICAÇÃO

0699AA377610 1 NOV 2011

Autentico a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado do que dou fe VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



OTAS E PROTESTOS DE PARANHACU PTA  
TABELIA (14) - SUMA (18) 3363-1400  
LARISSA MANTOVANI - Tabelião  
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS - Substituto  
LUCIANO AGUIEIRA - Escrevente  
RICARDO DOS SANTOS - Escrevente

1 NOV 2011

Colégio Notarial do Brasil  
Autentico a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado do que dou fe VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
AUTENTICAÇÃO  
0699AA377609



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
14.930.510/0001-72  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
18/01/2012

NOME EMPRESARIAL  
**COOPERATIVA PARAGUACUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS -COOPACAM**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**COOPACAM**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**214-3 - COOPERATIVA**

LOGRADOURO  
**ROD MANILIO GOBBI , SP 284**

NÚMERO COMPLEMENTO  
**S/N**

CEP BAIRRO/DISTRITO  
**19.700-000 KM 481**

MUNICÍPIO UF  
**PARAGUACU PAULISTA SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**18/01/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 02/12/2014 às 14:49:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000054

CONTRATO N° 044/2012  
DISPENSA N.º 004/2012  
PROCESSO N.º 067/2012

“Que celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM)”.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, inscrito no CNPJ nº 44.547.305/001-93, com Paço Municipal localizado na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Jardim Paulista, nesta cidade; neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DR. EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 5.779.537 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 362.887.564-49, doravante designado de **CONTRATANTE**, e de outro, a **COOPERATIVA PARAGUAÇUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (COOPACAM)**, com sede na Rodovia Manílio Gobbi, SP 284, Km 481, na cidade de Paraguaçu Paulista - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 14.930.510/0001-72, neste ato representada pela sua Presidente, a **Sra. Aparecida Eugenia Rocha**, residente na Av. Prefeito Victor Labate, nº 109, portadora da Cédula de Identidade nº 13.261.947 e inscrito no CPF/MF sob nº 029.758.248-82, doravante designada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençados, o presente **CONTRATO**, com base art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a coleta, o processamento, o aproveitamento dos materiais recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade de Paraguaçu Paulista, provenientes da Coleta Seletiva, bem como a disponibilização dos resíduos inservíveis, para sua disposição final de forma a atender as normas específicas vigentes, sendo recolhido aproximadamente 2,93 toneladas/dia.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Ao presente contrato estarão vinculados também todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços e obrigações necessários ao atendimento do objeto deste contrato serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de **QUALIDADE**, normas do Código de Posturas do Município, normas de segurança, ambientais e as estabelecidas na legislação trabalhista e da saúde.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJULSTE

Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)** por tonelada mensurada da produção diária dos resíduos recicláveis coletados, pagáveis em parcelas mensais estimada de **R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**, de acordo com a somatória do montante apurado mensalmente,

O valor global estimado e de **R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais)**

AER



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000055

O preço contratado é irrevogável, durante o período contratual, podendo ser reajustado pela variação do IPCA, quando da sua prorrogação.

§ 1º O repasse de que trata esta cláusula será realizado impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, relativo ao valor devido do mês antecedente.

§ 2º No valor global pago à CONTRATADA, a cada mês e na sua somatória anual, já estão inclusas as despesas com pessoal, alimentação, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, relatórios contábeis, bem como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato, exceto aqueles designados como de responsabilidade da CONTRATANTE.

## CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ORÇAMENTO

O presente contrato terá vigência de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais período, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente.

As despesas provenientes da presente dispensa serão cobertas pela Dotação Orçamentaria, referente ao percentual aplicado ao presente exercício.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
573	Outros Serviços Pessoa Jurídica

As demais despesas serão acrescidas no orçamento vindouro a fim de assegurar o regular cumprimento dessa Contratação.

## CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I - operar com uma organização completa, independente e sem vínculo trabalhista ou administrativo com o MUNICÍPIO, executando suas atividades com pessoal próprio (cooperados ou funcionários), em número suficiente e devidamente habilitados, capacitados, uniformizados e identificados, para a execução de suas funções ou tarefas, devendo, em caso de contratação de terceiros ou de empregados, obedecer à legislação cível, trabalhista e previdenciária, com as devidas comprovações ou registros documentais;
- II - divulgar a importância da coleta seletiva e orientar a população atendida quanto à forma correta de segregação do lixo, diferenciando o que é reciclável, orgânico ou rejeito;
- III - garantir aos cooperados e funcionários, às suas expensas, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e outros equipamentos obrigatórios e/ou necessários à execução do objeto conveniado;
- IV - substituir os cooperados e/ou funcionários ausentes evitando assim prejuízos aos serviços e à população atendida;
- V - cumprir o cronograma previamente acordado com o MUNICÍPIO quanto à distribuição dos locais e dias da semana de ocorrência da coleta seletiva domiciliar e manter sua regularidade nos dias e locais previamente agendados;
- VI - triar o material coletado e separá-lo de forma a destinar ao seu melhor fim, reduzindo ao máximo a quantidade de rejeitos;
- VII - disponibilizar o lixo não reciclável nos locais previamente estabelecidos pelo MUNICÍPIO;
- VIII - processar e acondicionar o material reciclável a ser vendido de forma a não oferecer riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

AER



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000056

- IX - manter os equipamentos, as dependências do local de processamento e armazenamento sempre limpos e organizados, respeitando as normas previstas, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;
- X - destinar o material reciclável ao mercado, buscando sempre sua reinserção na cadeia produtiva;
- XI - prestar contas ao MUNICÍPIO com a periodicidade e na forma estabelecidas;
- XII - aplicar os recursos financeiros provenientes deste contrato prioritariamente para a cobertura das necessidades e condições que permitam a garantia da melhoria das condições de trabalho e de proteção à saúde, bem como a renda e a seguridade dos cooperados;
- XIII - permitir a fiscalização pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes ou órgão especialmente designados, a fim de fiscalizar os termos estabelecidos neste contrato;
- XIV - emitir relatório mensal ao órgão competente do MUNICÍPIO, do montante em toneladas do material coletado (coleta seletiva) e do comercializado, de acordo com sua classificação, bem como dos rejeitos provenientes da Coleta Seletiva;
- XV - encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado com o material reciclável, cuidando para que tenha a destinação ecologicamente aprovada;
- XVI - em caso de recebimento de lixo hospitalar ou de materiais perigosos, comunicar oficialmente aos órgãos competentes, sua origem, para as providências cabíveis;
- XVII - responder por qualquer dano, ainda que involuntário, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, na forma das leis e demais normas vigentes;
- XVIII - acompanhar a pesagem e assinar relatórios diários de mensuração dos materiais coletados, com pessoas previamente designadas e legalmente habilitadas para representar a CONTRATADA.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Entre as obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse, à CONTRATADA, dentro das condições e prazos estabelecidos na cláusula quarta, deste convênio;
- II - indicar oficialmente funcionário para acompanhar a pesagem e assinar relatórios diários de mensuração dos resíduos coletados (recicláveis e lixo);
- III - emitir, através de órgão ou funcionário habilitado, no último dia útil de cada mês, resumo das mensurações apuradas no período, também assinado por representante legal da CONTRATADA, bem como encaminhá-lo ao órgão pagador;
- IV - notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- V - manter os contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- VI - elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga dos produtos coletados, bem como dos rejeitos provenientes da coleta seletiva;
- VII - disponibilizar veículos para transporte de carga e de pessoal, em número suficiente e com a regularidade necessária e em condições adequadas de uso, para a realização diária das atividades que constituem o objeto deste contrato;

AER



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000057

VIII - fornecer, disponibilizar para o uso e realizar a manutenção de espaço físico, máquinas e equipamentos utilizados na coleta e no processamento dos materiais coletados, de forma a suprir as demandas e necessidades existentes, formalmente comunicadas pela CONTRATADA;

IX - realizar campanhas educativas, através dos diversos meios de comunicação e de ações diretas, visando divulgar e incrementar a adesão à Coleta Seletiva domiciliar e de grandes geradores;

X - responsabilizar-se pela manutenção e abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos de sua propriedade, utilizados nas atividades que constituem o objeto deste contrato, de tal forma a mantê-los sempre em plenas condições de uso, inclusive provendo-os com os insumos necessários ao seu funcionamento.

### CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ressalvados casos fortuitos e/ou de força maior, definidos na legislação, desde que, devidamente comprovados e comunicados por escrito, pela CONTRATADA ou pelo MUNICÍPIO, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratadas, implicará no pagamento, pela parte responsável, de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, a ser pago ou descontado no valor relativo ao mês subsequente ao ocorrido.

Parágrafo único. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa a sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.

### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA das cláusulas contratadas, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

II - lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

III - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, do MUNICÍPIO;

IV - a recusa ou não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas do MUNICÍPIO, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do convênio, quando essas forem julgadas pertinentes;

V - a decretação da dissolução da CONTRATADA;

VI - a alteração estatutária da CONTRATADA que importe na modificação da finalidade, objeto social ou estrutura social da mesma.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo MUNICÍPIO, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela conveniada que houver executado e desde que haja indenização suplementar.

§ 2º Em caso de interrupção do contrato, que não seja motivada pelas razões mencionadas no § 1º desta cláusula, a CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 6 (seis) meses, sendo que o não cumprimento dessa condição incidirá em obrigação de pagamento por parte do MUNICÍPIO dos valores referentes à média dos valores pagos por igual período.

§ 3º O presente contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

A.E.R.  
/



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000058

## CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, cabendo a essa acompanhar, receber relatórios previstos, solicitar esclarecimentos e notificar as ocorrências na prestação dos serviços, que possam comprometer a execução do objeto deste instrumento.

§ 1º Qualquer alteração no que tange à metodologia de execução dos serviços, especificações e outros, pactuados neste instrumento ou em documentação anexa, observadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, será comunicada imediatamente à CONTRATADA para providências da regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais deverão ser solicitadas ou solucionadas por outras esferas do MUNICÍPIO, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequações no decorrer do contrato, por entendimento entre as partes.

Parágrafo único. A definição e estabelecimento de dados e quantitativos apresentados em planilhas ou outras formas de documentos informativos solicitados ou exigidos por este contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual conteúdo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**  
**Ediney Taveira Queiroz**  
Prefeito Municipal

*Aparecida Eugenia Rocha*  
Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM) – **CONTRATADA**  
**Aparecida Eugenia Rocha**  
Presidente

## TESTEMUNHAS

1 *Antônio Barbosa Fajardo*  
Nome: Antônio Barbosa Fajardo  
RG nº 14.608.600-4

2 *Maria Luiza A. Talachio*  
Nome: Maria Luiza A. Talachio  
RG nº 10.127.063-X



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

DASP

000091

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 024/2013

Que entre si fazem de um lado o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ediney Taveira Queiroz, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, n.º 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.779.537 e do CPF n.º 362.887.568-49, e de outro lado a empresa COOPERATIVA PARAGUAÇUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (COOPACAM), com sede na Rodovia Manilio Gobbi, SP 284, Km.481, na cidade de Paraguaçu Paulista - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 14.930.510/0001-72, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. Aparecida Eugenia Rocha, residente na Av. Prefeito Victor Labate, n.º 109, portadora da Cédula de Identidade n.º 13.261.947 e inscrito no CPF/MF sob n.º 029.758.248-82, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 0044/2012 - Dispensa n.º 004/2012, entre eles celebrados em 10/04/2012, objetivando A Coleta, o processamento, o aproveitamento dos materiais recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade de Paraguaçu Paulista, provenientes da Coleta Seletiva, bem como a disponibilização dos resíduos inservíveis, para sua disposição final de forma a atender as normas específicas vigentes, da maneira a seguir convencionada.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

- A vigência do contrato constante da Cláusula Quinta passa a ser de mais 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

- Reajuste de 6,5886% (IPC)

- Redução da quantidade de 2,93 para 1,80

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão das modificações introduzida no Contrato Original, conforme disposto na cláusula anterior, fica acertado que:

- Valor da Tonelada coletado passa a ser R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

- Valor do aditivo: R\$ 85.536,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
583.3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - P-Jurídica

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 - § 1º - inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10/04/2013.

Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CONTRATANTE  
Dr. Ediney Taveira Queiroz  
Prefeito Municipal

*Aparecida Eugenia Rocha*  
Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM) - CONTRATADA  
Aparecida Eugenia Rocha  
Presidente

### TESTEMUNHAS:

A) *Aparecida Lemos Ribeiro*  
RG 26.401.575 - 7

B) *Roberto Augusto de Melo*  
RG 41.463.376 - 7



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
 Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
 CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0047/2014**

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, n.º 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.779.537 e do CPF n.º 362.887.568-49, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA PARAGUAÇUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (COOPACAM)**, com sede na Rodovia Manilio Gobbi, SP 284, Km 481, na cidade de Paraguaçu Paulista - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 14.930.510/0001-72, neste ato representada pela sua Presidente, **Sra. Aparecida Eugenia Rocha**, residente na Av. Prefeito Victor Labate, n.º 109, portadora da Cédula de Identidade n.º 13.261.947 e inscrito no CPF/MF sob n.º 029.758.248-82, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 0044/2012 - Dispensa n.º 004/2012, entre eles celebrados em 10/04/2012, objetivando a Coleta, o processamento, o aproveitamento dos materiais recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade de Paraguaçu Paulista, provenientes da Coleta Seletiva, bem como a disponibilização dos resíduos inservíveis, para sua disposição final de forma a atender as normas específicas vigentes, da maneira a seguir convencionada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

- A vigência do contrato constante da Cláusula Quinta passa a ser de mais 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.
- Reajuste de 6,1530900% (IPC-A)

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em razão das modificações introduzida no Contrato Original, conforme disposto na cláusula anterior, fica acertado que:

- Valor da Tonelada coletado passa a ser R\$ 175,15 (cento e setenta e cinco reais e quinze centavos).
- Valor do aditivo: R\$ 113.216,96 (cento e treze mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
561 3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - P-Juridica

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 01/04/2014.

Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CONTRATANTE  
**Dr. Ediney Taveira Queiroz**  
 Prefeito Municipal

Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM) - CONTRATADA  
**Aparecida Eugenia Rocha**  
 Presidente

*Aparecida Eugenia Rocha*

TESTEMUNHAS:

A) *[Assinatura]*  
 RG 28.902.709-8

B) *[Assinatura]*  
 RG 1.957.2705

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ABIHPEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS, A ABIPLA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS, A ABIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E PÃO & BOLO INDUSTRIALIZADOS E A COOPACAM - COOPERATIVA PARAGUAÇUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Pelo presente instrumento, de um lado,

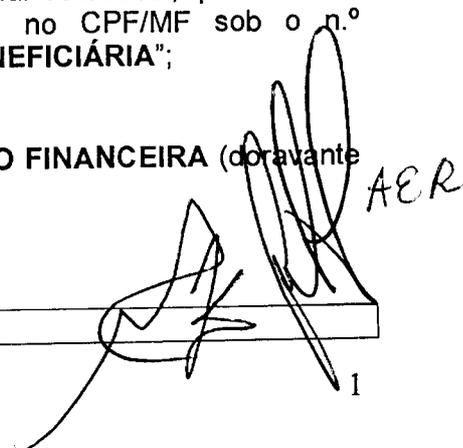
- a **ABIHPEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS**, com sede na Avenida Paulista, 1.313, conjunto 1.080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.478.478/0001-21, neste ato representada por seu Presidente, Sr **JOÃO CARLOS BASÍLIO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.432.631-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.109.178-34, doravante designada simplesmente "**ABIHPEC**";
- a **ABIPLA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.903, conjunto 111, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "**ABIPLA**", neste ato representada por seu Presidente, Sr **MARCOS GUSTAVO ANGELINI**, argentino, empresário, portador da RNE n.º V792919-Q e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.311.458-00; e
- a **ABIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E PÃO & BOLO INDUSTRIALIZADOS**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede a Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.478, conjunto 913, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.073.341/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente Sr **CLÁUDIO ZANÃO**, portador da cédula de identidade RG n.º 6.343.713-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.330.608-26, (doravante designada simplesmente "**ABIMA**"); sendo que a **ABIHPEC**, a **ABIPLA** e a **ABIMA**, quando em conjunto, serão doravante designadas simplesmente "**PARCEIROS**".

e de outro lado,

- a **COOPACAM - Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis**, com sede no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, na Rodovia Monilio Golbi, SP 284 Km 48, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.930.510.0001-72, representada neste ato por seu Presidente, Sra. Aparecida Eugenia Rocha, brasileira, solteira, catadora de material reciclável, portador de Carteira de Identidade RG n.º 13.261.947 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.758.248-82, doravante designada simplesmente "**BENEFICIÁRIA**";

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** (doravante o "**CONVÊNIO**"), sob as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO



Handwritten signatures and initials, including the letters 'AER'.

1.1 Este **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de um Programa Responsabilidade Pós-Consumo de Embalagens intitulado “**Dê a Mão para o Futuro**” (doravante o “**PROGRAMA**”).

1.1.1 O **TERMO DE ADESÃO** da Prefeitura do Município de Paraguaçu Paulista (doravante a “**PREFEITURA**”), datado de 28/08/2013, contendo o compromisso da municipalidade com a implementação do **PROGRAMA**, conforme mencionado no item 1.1 desta cláusula, é parte integrante deste **CONVÊNIO**.

## 2. OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 Aos **PARCEIROS** cabem trabalhar em parceria para o fortalecimento institucional e inclusão produtiva da **BENEFICIÁRIA**, para que esta possa ter uma atuação efetiva no **PROGRAMA**, no Município de Paraguaçu Paulista, incumbindo-lhes as seguintes obrigações:

- a) envidar os melhores esforços para providenciar os recursos financeiros necessários à capacitação dos integrantes da **BENEFICIÁRIA**, visando à melhoria na sua qualidade de vida, desenvolvimento do espírito de cidadania e da capacidade empreendedora, utilização adequada das técnicas necessárias à atividade, visão de negócio e sustentabilidade;
- b) envidar os melhores esforços para providenciar os recursos financeiros necessários à aquisição de máquinas e equipamentos conforme as necessidades levantadas durante diagnóstico previamente realizado; e
- c) manter o acompanhamento técnico durante o prazo de execução do **PROGRAMA**;

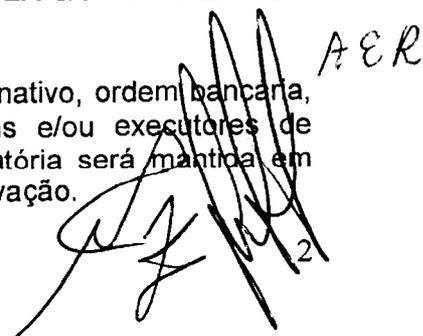
## 3. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Os recursos serão liberados pelos **PARCEIROS** diretamente aos fornecedores de bens e serviços e às empresas e entidades contratadas pela **ABIHPEC**, **ABIPLA** e/ou a **ABIMA** para a realização dos cursos de capacitação e assessoria à **BENEFICIÁRIA**.

## 4. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 É responsabilidade dos **PARCEIROS** efetuar os pagamentos relativos à compra de bens e contratação de serviços para o **PROGRAMA** conforme estabelecido nos respectivos contratos firmados pela **ABIHPEC**, **ABIPLA** e/ou a **ABIMA** com os fornecedores e/ou executores dos serviços.

4.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante cheque nominativo, ordem bancária, ou crédito direto na conta dos fornecedores de bens e/ou executores de serviços. A cópia de toda a documentação comprobatória será mantida em arquivo na **ABIHPEC**, em boa ordem e estado de conservação.



AER

## 5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

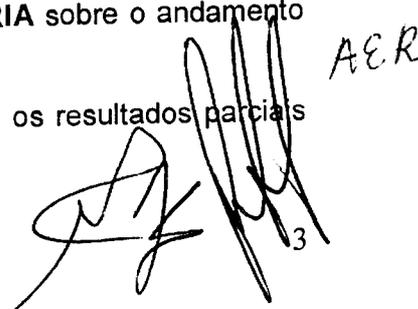
- 5.1 Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros que serão concedidos para:
- a) despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste **CONVÊNIO**;
  - b) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - c) atribuição de efeitos financeiros retroativos;
  - d) despesas com manutenção da sede da **BENEFICIÁRIA**;
  - e) despesas com aquisição de imóveis;
  - f) despesas com indenizações de qualquer espécie;
  - g) itens julgados não pertinentes ao **PROGRAMA**;
  - h) multas decorrentes de autuações de qualquer espécie.

## 6. ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

- 6.1 A execução do **PROGRAMA** será objeto de permanente acompanhamento pelos **PARCEIROS**, de modo que, para tanto, a **BENEFICIÁRIA** permitirá ampla vistoria da execução dos trabalhos e o acesso aos documentos pelos **PARCEIROS** ou por quem estes indicarem. Poderão os **PARCEIROS**, a seu critério, utilizar outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do **PROGRAMA**.

## 7. SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 Fica convencionado que os **PARCEIROS** poderão suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **BENEFICIÁRIA**, mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros, em decorrência do presente **CONVÊNIO**, direito a qualquer indenização, diante das seguintes ocorrências:
- a) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, de acordo com o estabelecido na Cláusula 1;
  - b) inexatidão ou falta de informações da **BENEFICIÁRIA** sobre o andamento do **PROGRAMA** (relatórios parciais de execução);
  - c) paralisação do **PROGRAMA** ou verificação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;



AER

3

- d) outras circunstâncias de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** que possam comprometer ou impossibilitem o alcance dos objetivos do **PROGRAMA**;

7.1.1 A **BENEFICIÁRIA** se compromete a pactuar nos acordos a serem firmados com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as condições estabelecidas no item 7.1 da presente cláusula.

## 8. CONCLUSÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

- 8.1 Observado o prazo de execução estabelecido na Cláusula 13, a **BENEFICIÁRIA** apresentará aos **PARCEIROS** um Relatório Final contendo os resultados alcançados pelo **PROGRAMA**, o qual deverá ser preparado em conjunto com a entidade responsável pela capacitação e treinamento, conforme Termo de Referência.
- 8.1.1 A **BENEFICIÁRIA** se compromete a encaminhar mensalmente informações sobre volume de comercialização de materiais recicláveis acompanhados de comprovantes de venda (recibos ou notas), bem como o comprovante de pagamento por parte do comprador;
- 8.1.2 A **BENEFICIÁRIA** se compromete a aumentar no mínimo em 22% o volume de comercialização de materiais recicláveis (toneladas/mês) durante os 24 meses de execução do **PROGRAMA**.
- 8.1.3 A **BENEFICIÁRIA** se compromete a encaminhar aos **PARCEIROS**, trimestralmente, durante 2 (dois) anos após a conclusão do **PROGRAMA**, relatórios, que tem como objetivo o acompanhamento da sustentabilidade do **PROGRAMA** pelos **PARCEIROS**.

## 9. PROPRIEDADE DOS BENS

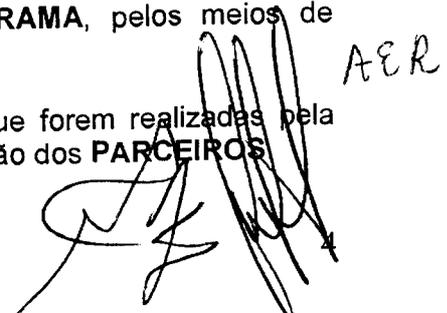
- 9.1 Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste **CONVÊNIO** deverão ser utilizados nas finalidades previstas e, após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, passarão a ser de propriedade da **BENEFICIÁRIA**.

## 10. DIVULGAÇÃO

10.1 A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a:

- a) mencionar em todos os materiais de divulgação do **PROGRAMA**, o apoio recebido dos **PARCEIROS** e da **PREFEITURA**;
- b) permitir aos **PARCEIROS** e seus respectivos associados divulgarem, a qualquer tempo, o apoio conferido ao **PROGRAMA**, pelos meios de comunicação que lhes aprouverem.

10.1.1 Todas as ações de divulgação do **PROGRAMA** que forem realizadas pela **BENEFICIÁRIA** serão com a participação e orientação dos **PARCEIROS**



AER

## 11. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

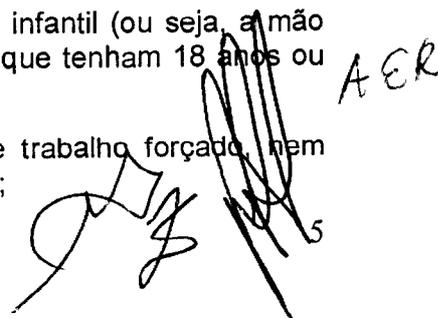
11.1 Fica entendido e pactuado que a **BENEFICIÁRIA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e de acidentes de trabalho ou de locação de serviços relativos ao pessoal que vier a contratar para implementação do **PROGRAMA**, ensejando, por consequência, completa isenção dos **PARCEIROS** de quaisquer obrigações desta natureza, ainda que solidariamente ou subsidiariamente.

11.1.1 As obrigações trabalhistas, fiscais e encargos previdenciários e de acidentes de trabalho do pessoal pertencente às empresas e entidades contratadas diretamente pelos **PARCEIROS** serão de responsabilidade das empresas e entidades contratadas.

## 12. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

12.1 A **BENEFICIÁRIA** obriga-se, ainda, a:

- a) ser pessoa jurídica e, portanto, ter personalidade jurídica própria, estando dessa forma total e devidamente regularizada junto às autoridades e órgãos competentes nos termos da legislação vigente e assim permanecer durante todo o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- b) atender às exigências da legislação e dos órgãos competentes para sua devida instalação e operação (tais como, mas não limitado, o Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, órgãos ambientais, entre outros), isentando os **PARCEIROS** de toda e qualquer responsabilidade, seja a que título for, pelo eventual descumprimento de tais exigências;
- c) indicar um representante e um suplente para representá-la no relacionamento com os **PARCEIROS**. Caberá a este representante tomar todas e quaisquer providências em nome da **BENEFICIÁRIA** junto aos **PARCEIROS**. O suplente agirá somente na falta ou ausência do representante;
- d) fornecer todas as informações e/ou documentos solicitados pelos **PARCEIROS**, visando aos fins e ao objeto deste **CONVÊNIO** e durante toda a vigência do mesmo, no prazo assinalado pelos **PARCEIROS**;
- e) manter organizada e em segurança a documentação técnica para o registro do desenvolvimento do **PROGRAMA** e seu acompanhamento pelos **PARCEIROS**;
- f) realizar a descaracterização das embalagens (ex: moagem de vidros, prensagem de plásticos) com o objetivo de impedir o reuso destas embalagens de forma inapropriada;
- g) não alienar os bens adquiridos ou construídos com os recursos deste **CONVÊNIO**, ou dar a estes bens destinação diversa daquela prevista no **PROGRAMA**;
- h) não utilizar, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (ou seja, a mão de obra a ser utilizada será somente de pessoas que tenham 18 anos ou mais);
- i) não fazer uso ou suporte, direto ou indireto, de trabalho forçado, nem tampouco de mão de obra escrava ou compulsória;



Handwritten signature and initials, including the letters "AER" and a small number "5".

- j) não interferir ou discriminar, de quaisquer formas, quanto ao livre direito de seus integrantes (notadamente no caso de cooperados ou associados) no que se refere aos preceitos ou práticas relativas à raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou afiliação política.

### 13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 13.1 O prazo de execução e vigência do presente **CONVÊNIO** é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do Programa de Capacitação.

### 14. RESCISÃO

- 14.1 A **ABIHPEC**, **ABIPLA** e/ou **ABIMA** poderá(ão) rescindir unilateralmente este **CONVÊNIO**, ante a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

- a) não execução do objeto pactuado neste **CONVÊNIO**, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- b) descumprimento pela **BENEFICIÁRIA** de qualquer das obrigações pactuadas, notadamente o desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) realizar associação com outrem, implicando o cumprimento comum deste **CONVÊNIO**, sua cessão ou transferência, total ou parcial;
- d) extinção judicial ou extra-judicial da **BENEFICIÁRIA**.

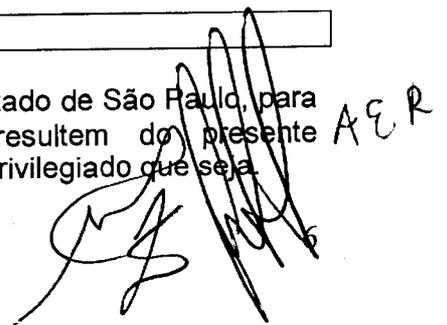
- 14.2 A rescisão será comunicada pela **ABIHPEC**, **ABIPLA** e/ou **ABIMA** à **BENEFICIÁRIA** por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos.

### 15. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO

- 15.1 Integram este Instrumento o **TERMO DE ADESÃO** da **PREFEITURA** e o **Termo de Referência para Capacitação da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis**.

### 16. FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

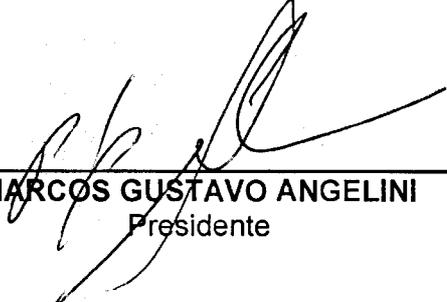


AER

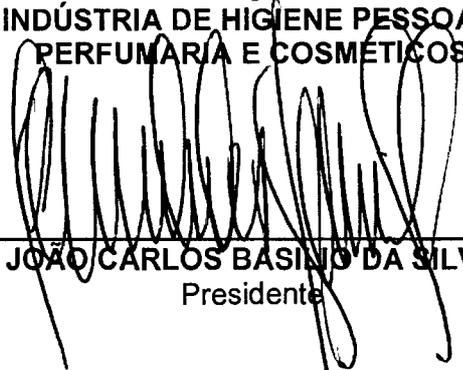
Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes este Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 15 de outubro de 2013.

**ABIPLA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE  
LIMPEZA E AFINS**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS GUSTAVO ANGELINI**  
Presidente

**ABIHPEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA  
INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL,  
PERFUMARIA E COSMÉTICOS**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CARLOS BASILIO DA SILVA**  
Presidente

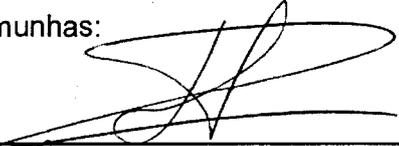
**ABIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS  
INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS  
E PAO & BOLO INDUSTRIALIZADOS**

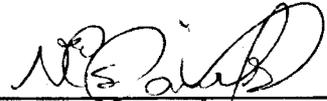
  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO ZANAO**  
PRESIDENTE

**COOPACAM**  
**Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis**

  
\_\_\_\_\_  
**Aparecida Eugenia Rocha**  
Presidente

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Fernando Luiz ZANETTI**  
CPF: **27.952.9808-23**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Vanessa E. Comide**  
CPF: **302.038.308-74**



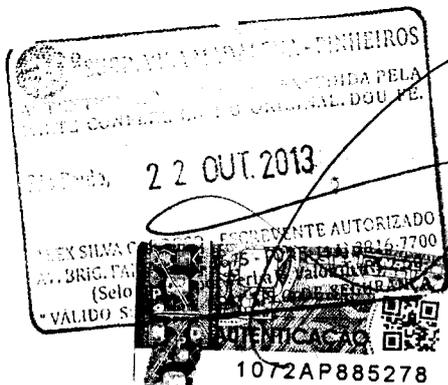
# ABIPLA

Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins

## INSTRUMENTO DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **ABIPLA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, nos termos de seu estatuto social registrado perante o 1.º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP, com sede na Avenida Faria Lima, n.º 1903, 11.º andar, conjunto 111, São Paulo / SP, representadas por seu Presidente **Sr. Marcos Gustavo Angelini**, outorga a Sra. **MARIA EUGENIA PROENÇA SALDANHA** brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 146.615.498-56, PODERES ESPECIAIS para representá-la isoladamente perante o PROJETO “DÊ A MÃO PARA O FUTURO”, podendo, inclusive, firmar termos, acordos ou instrumentos, retificá-los, rescindi-los parcial ou totalmente, enfim, todos os poderes necessários a representá-la na pessoa de seu Presidente, sem qualquer exceção, permitindo a plena consecução das finalidades da entidade perante referido projeto.

São Paulo, 3 de Outubro de 2013



**ABIPLA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS.**  
Por seu Presidente Marcos Gustavo Angelini

Av. Brig. Faria Lima, 1903 – 11º andar – conj. 111 – Jd. Paulistano – CEP: 01452-911  
Tel.: (11) 3816.3405/2762 – Fax: (11) 3031.6578 – São Paulo - SP



14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Dirceu, 44 - Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo  
Fone: (11) 3065.4500 | Fax: (11) 3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
**MARCOS GUSTAVO ANGELINI**  
San Paulo, 18 de Outubro de 2013. C. Seg: 41420166. 15:13:14h



**TERMO DE ADESÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO AO PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE EMBALAGENS "DÊ A MÃO PARA O FUTURO - RECICLAGEM, TRABALHO E RENDA"**

Pelo presente instrumento, de um lado,

- a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito, Dr **EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5.779.537, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 362.887.568-49, doravante denominada simplesmente "**PREFEITURA**";

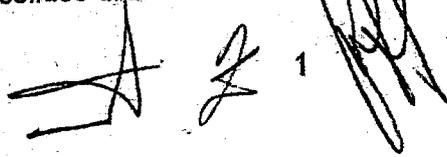
e do outro lado,

- a **ABIHPEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede na Avenida Paulista 1.313, conjunto 1.080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.478.478/0001-21, neste ato representada por seu Presidente, Sr **JOÃO CARLOS BASÍLIO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.432.631-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.109.178-34 (doravante designada simplesmente "**ABIHPEC**");
- a **ABIPLA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.903, conjunto 111, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.089.296/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, Sr **MARCOS GUSTAVO ANGELINI**, argentino, empresário, portador da RNE n.º V792919-Q e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.311.458-00 (doravante designada simplesmente "**ABIPLA**"); e
- a **ABIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E PÃO & BOLO INDUSTRIALIZADOS**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede a Av. Brigadeiro Faria Lima, 1478, cj. 913, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.073.341/0001-16, representada pelo seu Presidente Sr **CLÁUDIO ZANÃO**, portador da cédula de Identidade civil n.º 6.343.713-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.330.608-26 (doravante designada simplesmente "**ABIMA**"),

sendo a **ABIHPEC**, a **ABIPLA** e a **ABIMA**, quando em conjunto, doravante designadas "**PARCEIROS**";

**CONSIDERANDO:**

- a) o princípio da responsabilidade compartilhada entre o setor público, o setor produtivo e a coletividade no gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos na fase pós-consumo;



- b) A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- c) A instituição da Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS), por meio da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;
- d) O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 e no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, bem como o estabelecido na Resolução SMA nº 38, de 02 de agosto de 2011;
- e) Que aos municípios foi confiada a responsabilidade pelo serviço público de coleta da generalidade dos resíduos sólidos urbanos, na esteira das atribuições definidas no artigo 175 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;
- f) O TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA firmado entre os PARCEIROS, que tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de apoiar projetos de geração de trabalho e renda que promovam a inclusão social, a melhoria das condições de trabalho e a qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis, colaborando para a redução do impacto negativo das embalagens no meio ambiente;
- g) O compromisso assumido pelos PARCEIROS junto à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do TERMO DE COMPROMISSO firmado em 28 de fevereiro de 2012, de implantar um Programa de Responsabilidade Pós-Consumo de Embalagens (doravante, o "PROGRAMA");
- h) A representatividade da ABIHPEC, que agrega inúmeras indústrias de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, em vários Estados do território nacional, as quais utilizam os mais variados tipos de embalagens para acondicionar seus produtos;
- i) a representatividade da ABIPLA, que agrega inúmeras indústrias de produtos de limpeza e afins, em vários Estados do território nacional, as quais utilizam os mais variados tipos de embalagens para acondicionar seus produtos;
- j) a representatividade da ABIMA, que agrega inúmeras indústrias de produtos de massas alimentícias e pão e bolo industrializados, em vários Estados do território nacional, as quais utilizam os mais variados tipos de embalagens para acondicionar seus produtos; e
- k) a escolha da COOPERATIVA PARAGUAQUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – COOPACAM, com sede no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, para participar do PROGRAMA.



2

## RESOLVEM:

Firmar o presente **TERMO DE ADESÃO DA PREFEITURA** ao PROGRAMA, confirmando o apoio da **PREFEITURA** ao **TERMO DE COMPROMISSO** firmado entre os **PARCEIROS** e a **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme as cláusulas e condições descritas adiante.

### OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

#### Incumbe à PREFEITURA:

- 1) providenciar e manter a infraestrutura adequada para o funcionamento da **COOPERATIVA PARAGUAQUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - COOPACAM**. Entende-se como infraestrutura adequada: um galpão em alvenaria com dimensões suficientes (mínimo de 500 m<sup>2</sup>) e em local apropriado, com instalações elétricas adequadas para a instalação dos equipamentos que serão doados à **COOPERATIVA PARAGUAQUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - COOPACAM**, contendo, ainda, instalações sanitárias e local fechado para refeições, sem que haja qualquer prejuízo à qualidade ambiental da vizinhança;
- 2) implantar, ampliar e melhorar a coleta diferenciada de resíduos, sendo que reestruturações devem ser realizadas de forma a possibilitar melhor controle e manutenção do programa no âmbito local, bem como ações contínuas de orientação e incentivo aos munícipes para a separação do LIXO reciclável do não reciclável;
- 3) direcionar os resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista à **COOPERATIVA PARAGUAQUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - COOPACAM**;
- 4) desenvolver e ampliar o programa de educação ambiental no Município, reforçando sempre a importância da separação do lixo, por meio de campanhas de conscientização dos munícipes;
- 5) fornecer, quando necessário, curso de alfabetização e informática básica para os associados da **COOPERATIVA PARAGUAQUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - COOPACAM** e das demais associações/cooperativas locais que vierem a participar do PROGRAMA;
- 6) promover o treinamento e capacitação dos funcionários municipais envolvidos com os serviços de limpeza urbana e coleta seletiva;
- 7) Disponibilizar um técnico em gestão de resíduos para apoio à **COOPERATIVA PARAGUAQUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - COOPACAM** para auxiliar na implantação e manutenção do PROGRAMA.
- 8) disponibilizar uma psicóloga com experiência na área social, notadamente em atendimento a populações mais carentes, para auxiliar na implantação local do PROGRAMA;
- 9) autorizar a fixação de adesivos nos caminhões da Coleta Seletiva do Município com a logomarca do PROGRAMA, juntamente com a logomarca da **PREFEITURA**

e da **COOPERATIVA PARAGUAQUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – COOPACAM**;

- 10) liberar do pagamento de taxas de divulgação, se houver, às ações envolvendo o **PROGRAMA**;
- 11) dar publicidade ao presente **TERMO DE ADESÃO**.

#### **OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

Aos **PARCEIROS** cabe trabalhar em conjunto para o fortalecimento institucional e inclusão produtiva **COOPERATIVA PARAGUAQUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – COOPACAM**, cooperativa selecionada para participar do **PROGRAMA** no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme segue:

- 1) providenciar os recursos financeiros necessários para a aquisição de máquinas e equipamentos à **COOPERATIVA PARAGUAQUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – COOPACAM**;
- 2) promover a divulgação do **PROGRAMA** mediante a veiculação de peças publicitárias, cartazes, folhetos etc. de caráter educativo, informativo ou de orientação social, com o objetivo de sensibilizar a população para a separação do material reciclável para a coleta seletiva;
- 3) manter o acompanhamento técnico especializado à **COOPERATIVA PARAGUAQUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – COOPACAM**, no que se refere à gestão do **PROGRAMA**.

#### **PRAZO**

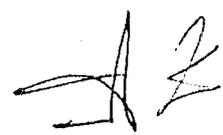
O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará por 3 (três) anos, a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

#### **RESCISÃO**

As partes poderão rescindir unilateralmente este ajuste, ante a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

- a) não execução do objeto pactuado neste **TERMO**, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas; e
- b) descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas;

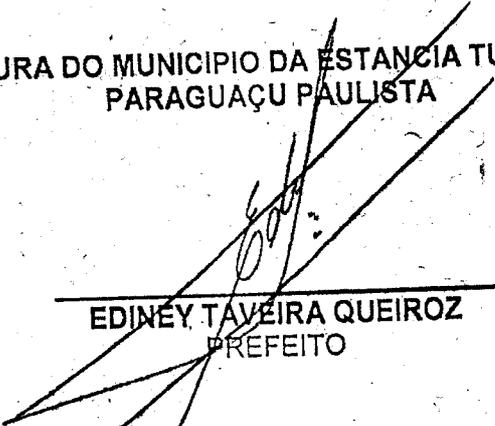
A rescisão será comunicada pela parte denunciante por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos.



E por estarem justas e contratadas, as partes firmam este **TERMO DE ADESÃO** em 04 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se por si e seus sucessores.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de Agosto de 2013.

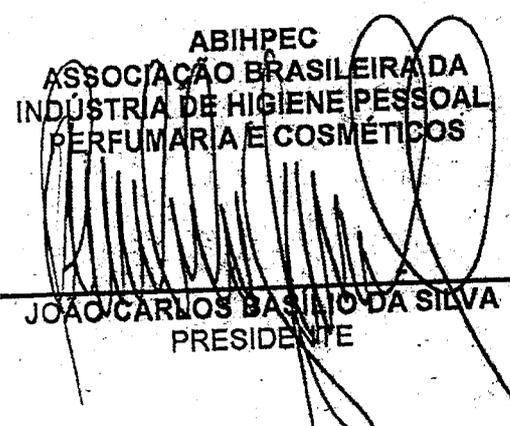
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE  
PARAGUAÇU PAULISTA**

  
\_\_\_\_\_  
**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
PREFEITO

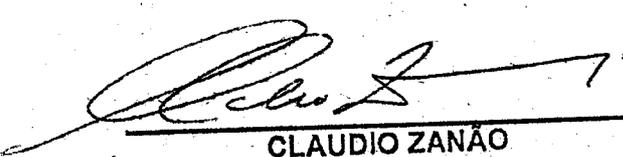
**ABIPLA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA**  
**DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS**  
**DE LIMPEZA E AFINS**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS GUSTAVO ANGELINI**  
PRESIDENTE

**ABIHPEC**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA**  
**INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL**  
**PERFUMARIA E COSMÉTICOS**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CARLOS BASILIO DA SILVA**  
PRESIDENTE

**ABIMA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA**  
**DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS**  
**ALIMENTÍCIAS EPÃES & BOLOS**  
**INDUSTRIALIZADOS**

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO ZANÃO**  
PRESIDENTE

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: